



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.588/2025

Dispõe sobre a inclusão do ensino da língua estrangeira moderna na rede de ensino público municipal de Carambeí, e dá outras providências.

A Câmara Municipal APROVOU e eu, PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica obrigatória a inclusão do ensino de uma Língua Estrangeira Moderna (LEM), preferencialmente a Língua Espanhola ou a Língua Inglesa, na rede pública municipal de ensino de Carambeí, com o objetivo de proporcionar aos alunos o contato inicial com outro idioma, desenvolvendo noções básicas de comunicação oral e escrita.

Art. 2º A escolha da LEM a ser ofertada por cada instituição de ensino será definida com base na estrutura pedagógica, recursos disponíveis e interesse da comunidade escolar, respeitadas as diretrizes curriculares nacionais e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 3º O ensino da LEM será ofertado prioritariamente na modalidade de Educação Integral, como parte da área diversificada do currículo, com carga horária mínima de duas aulas semanais, utilizando recursos didático-pedagógicos diversos, como músicas, vídeos, textos, jogos e tecnologias de informação e comunicação.

Parágrafo único. Quando disponível, recomenda-se o uso dos laboratórios de informática para fins de pesquisa e prática linguística.

Art. 4º Fica autorizado o chefe do Poder Executivo a regulamentar esta Lei por meio de Decreto, estabelecendo diretrizes complementares para sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.048/2014 as disposições em contrário.

Carambeí/PR 28 de agosto de 2025.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/09/2025